



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 325/2025

ALTERAR A DESIGNAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA
“BARRAGEM LEGAL”.

Considerando o disposto na Lei nº 1.788/2019;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão para Execução do Programa “Barragem Legal”, cuja composição ficará:

PRESIDENTE

Adauri Vieira da Conceição

MEMBROS

Edinomar Robson de Oliveira Lins

Eliene Santos Mendes

Flávia Figueira de Souza Patrício

Gilson Salaroli Filho

Gilton Gomes de Jesus

Hermes Azeredo Valadares

Janiely Souza da Cruz

João Policarpo Neto Almeida

José Regis Mauri

Letícia da Silva Santos

Luiz Renato Barbosa

Marcela Sartório Calmon

Marcelo de Oliveira

Marcos Bastos Carvalho

Maria das Graças Thomáz França

Miguel Ângelo de Oliveira Caram

Rafaela Barreto Cazaroto

Raphaela Correia Pereira

Art. 2º A referida Comissão executará atividades referentes ao cadastramento de produtores beneficiários do programa e fiscalização das áreas a serem atendidas e das normas previstas na Lei nº 1.788/2019, sob orientação do presidente da comissão, ficando criada por prazo indeterminado até que cessem as atividades designadas ou que a mesma seja revogada no interesse da Administração Pública.

Art. 3º O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 325/2025

Art. 4º Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme § 2º. da Lei Complementar nº 148/2022, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 5º As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade ou por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

Art.6º Ficam revogados as disposições em contrário.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal